



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Ofício nº 19/2018

Assunto: **Requerimento**

À Câmara de Vereadores de Echaporã

Exmo. Sr. Presidente:

Cumprimentando os membros desta Casa de Leis, fazemos uso do presente para apresentar requerimento de ordem, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Echaporã, tendo em vista as razões que doravante passamos a expor.

Cumprindo registrar que o Prefeito de Echaporã, Senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, encontra-se em internado no Hospital Universitário de Marília – ABHU, em razão de tratamento de saúde, desde o dia 04 de abril de 2018, sendo que não há precisão quanto a data de alta para o mesmo, conforme atestado médico que se apresenta anexo com o presente.

Ocorre consignar, que sobre o cargo de Prefeito de Echaporã recai uma gama de providências, decisões, e necessidade de assinatura em vários documentos que movimentam a máquina pública municipal, mormente com relação ao setor financeiro.

Nesse sentido, é de rigor para o bem geral do Município, que haja a devida autorização legislativa para com o afastamento temporário da pessoa do prefeito, tal como no presente caso de saúde, conduzindo-se o vice-prefeito ao posto enquanto perdurar o afastamento.

Destarte, considerando que a Lei Orgânica do Município de Echaporã versa sobre essa situação, vale colacionar os dispositivos que disciplinam a questão:

“SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA

Art. 17 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

VIII - autorizar o prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias e, do País, por qualquer tempo;”

“CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

Câmara Municipal Echaporã 17/04/2018 09:29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DO PREFEITO

Art. 107 - O Poder Executivo do Município é exercido pelo prefeito municipal, auxiliado pelos secretários municipais ou equivalentes.
(...)

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 110 - Ao prefeito compete:

I - representar o Município em juízo ou fora dele;

Art. 111 - São, entre outros, direitos do prefeito:

(...)

V - licença, nos termos desta Lei.”

“SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Subseção I

Da Licença

Art. 114 - O prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo,
por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sob pena de cassação do mandato.

Art. 115 - O prefeito somente poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

(...)

§ 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará o pedido e a

aprovação, pelo Plenário, das licenças previstas neste artigo.

§ 2º - O prefeito regularmente licenciado, nos termos dos incisos I, II e III deste

artigo, terá direito a perceber seu subsídio integralmente.”

Dessa forma, ante a realidade fática narrada, a urgente necessidade de regularizar a licença do prefeito e assunção do cargo pelo vice-prefeito, dada a extrema urgência de representação e gestão constante dos assuntos do Município perante os diversos Órgãos Públicos, vimos pelo presente requerer, na forma regimental indicada no art. 115, § 1º da Lei Orgânica, que se dignem os membros dessa Casa de Leis realizar a condução do vice-prefeito Senhor **RICARDO TAVARES DE CARVALHO** para ocupar interinamente o cargo de Prefeito de Echaporã, até o pleno restabelecimento da pessoa do Senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**.

Invoca-se nesse ato o artigo 107 da Lei Orgânica, para fins de considerar legítimo este pedido feito pelo Secretário Municipal de Administração, tendo em vista que o Prefeito não tem condições de subscrever o presente, ante a sua comprovada debilitação física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

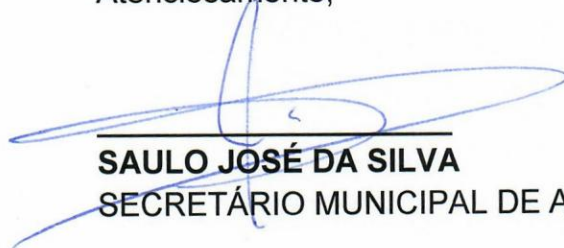
Concluindo o pedido, vale ressaltar o disposto no parágrafo único do artigo 365 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Echaporã, para manutenção do subsídio de prefeito ao caro Senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA** enquanto estiver licenciado, para que não haja prejuízo neste momento delicado que atravessa.

Por fim, tendo em vista a gravidade da situação, requer-se a adoção do rito previsto no art. 366, para definição da posse interina em caráter de urgência.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Echaporã/SP, 16 de abril de 2018.

Atenciosamente,



SAULO JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Requerimento referendado por:



RONALDO GAZETA
CONTROLADOR INTERNO

Exmo Sr.

Marcelo Augusto Paglione

MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Echaporã/SP

ATESTADO MÉDICO

A empresa:

Senhor(a):

*Luis Gustavo Evangelista***Atestado de Comparecimento**

Compareceu à Clínica das às horas pelo motivo de:

☐ Consulta Médica.☐ Acompanhar Familiar.☒ Outros. (especificar):*cinco***Atestado Médico**☐ Retorno às atividades após a consulta.☐ Consulta com afastamento no dia de hoje.☒ Devendo permanecer em repouso pelo prazo de *11* (*Onze*) dias a partir de *04.10.18*.

Obs.:

AutorizaçãoCID: *E66*

Autorizo a divulgação do CID (Código Internacional e Estatístico de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde) correspondente à doença que gerou este atestado.

Assinatura do Paciente ou Responsável

Identidade (RG)

Data: *11.10.18**Dr. Vagner T. Odorizzi Jr.*
Médico
CRM-169412Data: *11.10.18*

Assinatura ou Carimbo do Informante



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AO PREFEITO MUNICIPAL DE ECHAPORÃ LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, COM DIREITO AO RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO INTEGRALMENTE E DA POSSE INTERINA AO VICE-PREFEITO RICARDO TAVARES DE CARVALHO.

MARCELO AUGUSTO PAGLIONE, Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, no uso de suas atribuições e de conformidade com os arts. 17, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito Municipal (art. 107 da Lei Orgânica);

CONSIDERANDO que o prefeito tem direito a licença, nos termos do artigo 110, I, da Lei Orgânica, inclusive com direito a perceber seu subsídio integral, nos termos do §2º;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal poderá licenciar-se por motivo de doença, nos termos do art. 115, I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o vice-prefeito substitui o prefeito nos casos de licença, nos termos do artigo 131 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que compete privativamente à Câmara Municipal autorizar o prefeito a licenciar-se;

CONSIDERANDO o que estabelece o Capítulo III – DAS LICENÇAS, Artigos 364, 365 e 366 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã;

DECRETA:



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal de Echaporã licenciar-se do cargo, por motivo de doença devidamente comprovado pelo atestado médico que instrui o presente decreto, até que, comprovadamente, seja restabelecida sua saúde.

Parágrafo Único: Nos termos do §2º, do art. 115, da Lei Orgânica Municipal, fica assegurado ao Prefeito Municipal afastado por motivo de doença, o direito de receber o subsídio integralmente.

Art. 2º. Fica empossado interinamente no cargo de Prefeito Municipal de Echaporã, o Vice-Prefeito Sr. RICARDO TAVARES DE CARVALHO, enquanto perdurar o licenciamento do Sr. LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, titular do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE ABRIL DE 2018.


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE

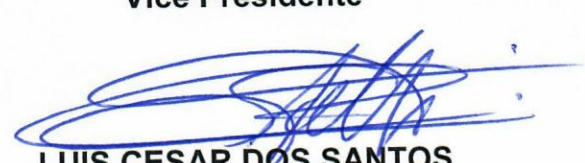
Presidente


GUSTAVO MACHARETE

1º Secretário


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice Presidente


LUIS CESAR DOS SANTOS

2º Secretário